

LEGISLAÇÃO CITADA

Emenda Constitucional nº 51, de 2006

Acrescenta os §§ 4º, 5º e 6º ao art. 198 da Constituição Federal.

Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006

Art. 8º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias admitidos pelos gestores locais do SUS e pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, na forma do disposto no § 4º do art. 198 da Constituição, submetem-se ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, salvo se, no caso dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, lei local dispuser de forma diversa.
